

**EDITAL Nº: 368/2020/GAMA/SUPEL/RO – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços** de manutenção preventiva e corretiva das instalações das Subestações Rebaixadoras, Sistema de Gestão própria de Energia Elétrica, Quadros de Transferência e Quadros de Distribuição Geral das edificações do Palácio Rio Madeira, para atender as necessidades da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos – SUGESP e unidades anexas vinculadas, por um período de 12 (doze) meses, a pedido da Coordenação dos Núcleos Administrativos – CONAD/SUGESP.

## PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS Nº 002/2020

A Empresa **PEDRO ROBERTO MONTEIRO - EPP**, neste ato representado pelo Chefe de Engenharia vem **RESPONDER** ao órgão **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**. Pedir esclarecimentos quanto ao que segue:

1 – Esclarecimentos com relação a carga horária semanal mínima exigida na tabela do ITEM 9.1. Com relação aos engenheiros, pedindo carga horária semanal de 8 horas semanal. E ao segundo técnico/eletricista, pedindo carga horária de 160 horas semanal.

2 – Com relação a forma de leilão, todo o edital está separado em dois itens (demonstrados a seguir), mas no Comprasnet está tudo no mesmo grupo, conforme imagem a seguir:

Portal de Compras do Governo Federal  
**Comprasnet**  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA

MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Brasília, 28 de julho de 2020

04.905.566/0001-13 - PEDRO ROBERTO MONTEIRO (10696814234)

Serviços do Fornecedor | Sair

SIASG - Ambiente Produção

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações  
Código da UASG: 925373

**Pregão Eletrônico Nº 368/2020**  
**Objeto:** Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações das Subestações Rebaixadoras, Sistema de Gestão própria de Energia Elétrica, Quadros de Transferência e Quadros de Distribuição Geral das edificações do Palácio Rio Madeira, para atender as necessidades da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos SUGESP e unidades anexas vinculadas, por um período de 12 (doze) meses, a pedido da  
**Edital a partir de:** 28/07/2020 das 08:00 às 12:00 Hs e das 14:00 às 17:59 Hs  
**Endereço:** Avenida Farquar, 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos Segundo Andar - Pedrinhas - Porto Velho (RO)  
**Telefone:** (0xx69) 32129266  
**Fax:** (0xx69)  
**Entrega da Proposta:** 28/07/2020 às 08:00Hs

**Itens de Serviço**

**1 - Instalação / Montagem / Manutenção - Equipamentos Elétricos**  
Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do grupo gerador, controle, transformador e quadros de transferência do sistema de geração. São 4 grupos geradores Cummins C400 D6, 2 transformadores e painéis Schneider. Conforme o item 5. os serviços de manutenção preventiva e periodicidade, Termo de Referência, Anexo I do edital.  
Tratamento Diferenciado: -  
Aplicabilidade Decreto 7174: -  
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não  
Quantidade: 1  
Unidade de fornecimento: Unidade

**2 - Instalação / Montagem / Manutenção - Equipamentos Elétricos**  
Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do ramal de entrada, painéis de entrada, painéis de distribuição, transformadores e a interligação entre eles (painéis de media tensão transformador painéis de baixa tensão). Conforme o item 5. os serviços de manutenção preventiva e periodicidade, Termo de Referência, Anexo I do edital.  
Tratamento Diferenciado: -  
Aplicabilidade Decreto 7174: -  
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não  
Quantidade: 1  
Unidade de fornecimento: Unidade

**Grupos**

**G1**  
1 - Instalação / Montagem / Manutenção - Equipamentos Elétricos  
2 - Instalação / Montagem / Manutenção - Equipamentos Elétricos

**Informações Adicionais do Download**  
O conteúdo deste edital é de inteira responsabilidade do órgão licitante, e eventuais problemas devem ser tratados com o mesmo.

No G1 – Item 1 – (instalação / montagem / manutenção – equipamentos elétricos) trata dos serviços na unidade de geração própria (Grupo Motor gerador), **regulamentado pela norma ABNT NBR ISO 8528:2014 (pt. 1 a 5).**

No G1 – Item 2 – (instalação / montagem / manutenção – equipamentos elétricos) trata dos serviços na Subestação da edificação, **regulamentado pela norma ABNT NBR 14039:2005.**

Do ponto de vista técnico, um serviço não interfere ou depende do outro para que seja executado qualquer tipo de manutenção. Pois trata-se de objetos distintos e o próprio edital trata de forma separada, conforme tabela do **item 2 – do objeto** do edital N368/2020. Se não bastasse o edital tratar dos itens de forma separada, ainda exige dois tipos de atestados de capacidade técnica para a empresa e para o profissional dois tipos de Certidões de Acervo Técnico.

Vale a ressalva que os dois itens são regulamentados por normas distintas, sendo assim podendo ser licitado em grupos diferentes.

Como é cediço, licitação é o procedimento administrativo prévio à realização das contratações do Poder Público em que, assegurada a igualdade de condições aos interessados, selecionará a proposta mais vantajosa ao interesse público para a celebração dos contratos administrativos.

O procedimento licitatório é regido por uma série de normas e princípios que devem ser observados sob pena de macular o certame e inviabilizar a contratação, o que, inexoravelmente, causará prejuízo para toda a coletividade destinatária do serviço público.

Além dos princípios gerais que norteiam toda a atividade do Poder Público, previstos no *caput* do art. 37 da Constituição da República (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), o procedimento licitatório também é norteado por princípios específicos.

Referidas balizas normativas orientadoras do certame contam, inclusive, com expressa previsão legal (Art. 3º da Lei nº 8.666/93). Vejamos

*Art. 3 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Dentre os princípios gerais e específicos aplicáveis ao procedimento licitatório, passaremos a abordar tão somente aqueles que dizem respeito ao tema por ora impugnado.

Conforme dito alhures, o edital de licitação pretende contratar 02 objetos distintos (instalação / montagem / manutenção – equipamentos elétricos – grupo motor gerador; e instalação / montagem / manutenção – equipamentos elétricos – grupo subestação da edificação).

Não obstante a pluralidade de objetos distintos, o edital só permite ao licitante que tenha interesse de participar da disputa se o mesmo ofertar proposta para os 02 objetos.

Desta forma, referida licitação cria uma injustificada restrição à competitividade, bem como direciona a disputa apenas aos licitantes que atuem concomitantemente nos dois ramos dos objetos ofertados.

Destarte, referida previsão cria uma situação de desigualdade entre os interessados que possam concorrer na disputa, excluindo aqueles que poderiam oferecer propostas mais vantajosas para os objetos de forma individualizada, o que representaria, inexoravelmente, ganho de eficiência na prestação dos serviços.

Desta feita, a previsão editalícia vai de encontro com os princípios da isonomia (criando situação de desigualdade entre os possíveis interessados), eficiência (pois licitar os serviços de forma separada traria mais eficiência na prestação do serviço público), da impessoalidade (direcionando vantagem a um grupo de empresas que atuem nos dois ramos de forma simultânea), da ampla concorrência (pois restringe a competitividade) e, por fim, da legalidade.

Ante os argumentos técnicos e jurídicos acima expostos, solicito que o edital seja revisto para possibilitar a disputa entre interessados que possam ofertar propostas de forma isolada aos objetos.

Porto Velho/RO, 05 de Agosto de 2020

**RONDINEI ROBERTO DOS SANTOS**  
**Engenheiro Eletricista e Eletrônico**  
**CREA – 211.888/D-MG**

AO ÓRGÃO  
**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL.**  
Palácio Rio Madeira – Edifício Pacaás Novos – Segundo Andar  
Av. Farquar, 2.986 – Bairro Pedrinhas  
Porto Velho/RO



Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP

## DESPACHO

De: SUGESP-GCOM

Para: SUPEL- GAMA

Processo Nº: 0042.292359/2018-44

Assunto: Manifestação do Pedido de Esclarecimento

Senhor Coordenador,

Conforme os Despacho SUPEL-GAMA (0012830911), solicitamos a manifestação do setor quanto ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa da **Pedro Roberto Monteiro - EPP (3 Telecom Brasil Comércio e Serviços) (0012830870)**, referente ao Pregão Eletrônico 368/2020/GAMA supramencionado, que visa a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços** de manutenção preventiva e corretiva das instalações das Subestações Rebaixadoras, Sistema de Gestão própria de Energia Elétrica, Quadros de Transferência e Quadros de Distribuição Geral das edificações do Palácio Rio Madeira, para atender as necessidades da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos – SUGESP e unidades anexas vinculadas, por um período de 12 (doze) meses, a pedido da Coordenação dos Núcleos Administrativos – CONAD/SUGESP.

### Questionamento 01

1 – Esclarecimentos com relação a carga horária semanal mínima exigida na tabela do ITEM 9.1. Com relação aos engenheiros, pedindo carga horária semanal de 8 horas semanal. E ao segundo técnico/eletricista, pedindo carga horária de 160 horas semanal.

**Resposta:** Não será necessário, pois não terá dedicação exclusiva de servidor.

Resposta conforme o despacho Errata SUGESP-CONAD (0012513884).

### Questionamento 02

2 – Com relação a forma de leilão, todo o edital está separado em dois itens (demonstrados a seguir), mas no Comprasnet está tudo no mesmo grupo, conforme imagem a seguir:

Portal da Compra do Governo Federal  
**Comprasnet**  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Serviços do Fornecedor | Sair

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações  
Código da UASG: 925373

**Pragão Eletrônico N° 368/2020**  
Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações das Subestações Rebaixadoras, Sistema de Gestão própria de Energia Elétrica, Quadros de Transferência e Quadros de Distribuição Geral das edificações do Palácio Rio Madeira, para atender as necessidades da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos SUGESP e unidades anexas vinculadas, por um período de 12 (doze) meses, a pedido de  
**Edital a partir de:** 28/07/2020 das 08:00 às 12:00 Hs e das 14:00 às 17:59 Hs  
**Endereço:** Avenida Paqueta, 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos Segundo Andar - Pedrinhas - Porto Velho (RO)  
**Telefone:** (0xx69) 32129266  
**Fax:** (0xx69)  
**Entrega da Proposta:** 28/07/2020 às 08:00Hs

**Itens de Serviços**

**1 - Instalação / Montagem / Manutenção - Equipamentos Elétricos**  
Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do grupo gerador, controle, transformador e quadros de transferência do sistema de geração. São 4 grupos geradores Cummins C400 D6, 2 transformadores e painéis Schneider. Conforme o item 5. os serviços de manutenção preventiva e periodicidade, Termo de Referência, Anexo I do edital.  
Tratamento Diferenciado: -  
Aplicabilidade Decreto 7174: -  
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não  
Quantidade: 1  
Unidade de fornecimento: Unidade

**2 - Instalação / Montagem / Manutenção - Equipamentos Elétricos**  
Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do ramal de entrada, painéis de distribuição, transformadores e a interligação entre eles (painéis de média tensão transformador painéis de baixa tensão). Conforme o item 5. os serviços de manutenção preventiva e periodicidade, Termo de Referência, Anexo I do edital.  
Tratamento Diferenciado: -  
Aplicabilidade Decreto 7174: -  
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não  
Quantidade: 1  
Unidade de fornecimento: Unidade

**Grupos**

**G1**  
1 - Instalação / Montagem / Manutenção - Equipamentos Elétricos  
2 - Instalação / Montagem / Manutenção - Equipamentos Elétricos

**Informações Adicionais do Download**  
O conteúdo deste edital é de inteira responsabilidade do órgão licitante, e eventuais problemas devem ser tratados com o mesmo.

No G1 – Item 1 – (instalação / montagem / manutenção – equipamentos elétricos) trata dos serviços na unidade de geração própria (Grupo Motor gerador), regulamentado pela norma ABNT NBR ISO 8528:2014 (pt. 1 a 5). No

G1 – Item 2 – (instalação / montagem / manutenção – equipamentos elétricos) trata dos serviços na Subestação da edificação, regulamentado pela norma ABNT NBR 14039:2005.

Do ponto de vista técnico, um serviço não interfere ou depende do outro para que seja executado qualquer tipo de manutenção. Pois trata-se de objetos distintos e o próprio edital trata de forma separada, conforme tabela do item 2 – do objeto do edital N368/2020. Se não bastasse o edital tratar dos itens de forma separada, ainda exige dois tipos de atestados de capacidade técnica para a empresa e para o profissional dois tipos de Certidões de Acervo Técnico.

Vale a ressalva que os dois itens são regulamentados por normas distintas, sendo assim podendo ser licitado em grupos diferentes.

Como é cediço, licitação é o procedimento administrativo prévio à realização das contratações do Poder Público em que, assegurada a igualdade de condições aos interessados, selecionará a proposta mais vantajosa ao interesse público para a celebração dos contratos administrativos.

O procedimento licitatório é regido por uma série de normas e princípios que devem ser observados sob pena de macular o certame e inviabilizar a contratação, o que, inexoravelmente, causará prejuízo para toda a coletividade destinatária do serviço público.

Além dos princípios gerais que norteiam toda a atividade do Poder Público, previstos no caput do art. 37 da Constituição da República (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), o procedimento licitatório também é norteado por princípios específicos.

Referidas balizas normativas orientadoras do certame contam, inclusive, com expressa previsão legal (Art. 3º da Lei nº 8.666/93). Vejamos

Art. 3 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Dentre os princípios gerais e específicos aplicáveis ao procedimento licitatório, passaremos a abordar tão somente aqueles que dizem respeito ao tema por ora impugnado.

Conforme dito alhures, o edital de licitação pretende contratar 02 objetos distintos (instalação / montagem / manutenção – equipamentos elétricos – grupo motor gerador; e instalação / montagem / manutenção – equipamentos elétricos – grupo subestação da edificação).

Não obstante a pluralidade de objetos distintos, o edital só permite ao licitante que tenha interesse de participar da disputa se o mesmo ofertar proposta para os 02 objetos.

**Resposta:** O TR e quadro comparativo já deixa claro os detalhes quanto a cada grupo.

Atenciosamente,

**Estelle Solange Silveira Pinho Boaventura**

Auxiliar Administrativo

Matricula: 300159281



Documento assinado eletronicamente por **ESTELLE SOLANGE SILVEIRA PINHO BOAVENTURA, Auxiliar Administrativo**, em 06/08/2020, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0012843365** e o código CRC **DE222DCF**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0042.292359/2018-44

SEI nº 0012843365